

 <p>abpm Associação Brasileira de Preservadores de Madeira</p>	<p style="text-align: center;">Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat</p>	<p>Revisão: 06 Data: 24.11.2020</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Histórico das Alterações.....	2
1 Condições Gerais	3
2 Condições de Admissão e Visão Geral do Processo	5
3 Abertura de Processo do Programa de Certificação Qualitrat	7
4 Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação).....	8
5 Processo Técnico – Análise de concessão do Programa de Certificação Qualitrat	9
6 Processo Técnico – Análises Periódicas de Renovação	10
7 Uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat	12
8 Alterações de Escopo	13
9 Processo Administrativo e Penalidades.....	13
10 Revisões e Alterações deste documento.....	14
11 Aceite.....	15

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	24.02.2012	Emissão inicial do documento
01	16.07.2014	Alteração geral para inclusão da modalidade Certificação Adesão.
02	30.01.2018	Alteração no formato das auditorias de renovação do Selo.
03	16.02.2018	Revisão do item 7.10, deixando mais claro o significado do termo “sucessão” e procedimento prático a ser adotado em casos como esse.
04	21.11.2018	Alteração da melhoria contínua em relação à nota de itens recomendáveis, exigindo o aumento da nota de um ano para o outro somente em casos de nota anterior $\leq 4,0$.
05	05.10.2020	Alterações gerais nos requisitos e categorias da Certificação. Sendo assim, as alterações não estão identificadas, e recomenda-se leitura completa do documento para melhor entendimento.
06	24.11.2020	As alterações encontram-se sublinhadas: <ul style="list-style-type: none"> - Detalhamento da regra de upgrade para Categoria Ouro, com obrigatoriedade de auditoria pelo Organismo Auditor. - Alteração da denominação “Selo Qualitrat” para “Programa de Certificação Qualitrat”, ao longo de todo o documento.

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

1 Condições Gerais

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para certificação no Programa de Certificação Qualitrat, privativo das associadas da ABPM.
- 1.2 A Certificação no Programa de Certificação Qualitrat é demonstrada ao mercado por meio do uso de Certificado e Selo, diferenciados nas categorias Ouro, Prata ou Bronze, com base no atendimento da associada aos critérios específicos elencados para cada categoria na Norma de Referência.
- 1.3 A Certificação em cada categoria segue as características abaixo no tocante a formato de auditoria, vigência, forma de contratação da auditoria e Certificado autorizado:

	Categoria Bronze	Categoria Prata	Categoria Ouro
Formato da auditoria	Documental tanto na Certificação inicial quanto nas supervisões, pelo Instituto Totum (Gerenciadora)	Documental tanto na Certificação inicial quanto nas supervisões, pelo Instituto Totum (Gerenciadora)	In loco pelo IPT na certificação inicial <u>ou upgrade de categoria Prata para Ouro</u> , e nas supervisões intercaladas, a partir da 2ª supervisão (2ª supervisão, 4ª supervisão, etc.) Documental pelo Instituto Totum (Gerenciadora), e nas supervisões intercaladas, a partir da 1ª supervisão (1ª supervisão, 3ª supervisão, etc.)
Vigência	Tempo de permanência nessa categoria por até 3 anos	Tempo de permanência nessa categoria por até 4 anos	Permanente, mediante renovações anuais
Formato da contratação de auditoria	Contrato firmado entre Instituto Totum (Gerenciadora) e usina	Contrato firmado entre Instituto Totum (Gerenciadora) e usina	Contrato firmado entre Instituto Totum (Gerenciadora) e usina, e outro Contrato da auditoria in loco do IPT a ser firmado entre usina e IPT
<u>Certificado final</u>	<u>Deve seguir exclusivamente as regras do Manual de Uso do Selo (disponível no site do</u>	<u>Deve seguir exclusivamente as regras do Manual de Uso do Selo (disponível no site do</u>	<u>Deve seguir exclusivamente as regras do Manual de Uso do Selo (disponível no site do Programa de Certificação Qualitrat), e regras contidas neste Regulamento, não podendo a empresa</u>

	<u>Programa de Certificação Qualitrat), e regras contidas neste Regulamento, não podendo a empresa certificada na categoria Bronze se utilizar de um Selo em outra categoria ou do Selo sem categoria (genérico)</u>	<u>Programa de Certificação Qualitrat), e regras contidas neste Regulamento, não podendo a empresa certificada na categoria Prata se utilizar de um Selo em outra categoria ou do Selo sem categoria (genérico)</u>	<u>certificada na categoria Ouro se utilizar de um Selo em outra categoria ou do Selo sem categoria (genérico)</u>
--	--	---	--

- 1.4 A certificação no Programa de Certificação Qualitrat provém da adesão espontânea das associadas da ABPM que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento, e destina-se a atestar a conformidade das associadas em relação às práticas de negócio, segundo Norma de Referência.
- 1.5 Todos os dados gerados a partir do Programa de Certificação Qualitrat são de propriedade da ABPM, e serão tratados de forma sigilosa dentro do âmbito da Comissão de Certificação, não podendo ser utilizados sem autorização por escrito da ABPM. O Certificado final concedido pelo Programa de Certificação Qualitrat deve ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento, e seguindo as regras do Manual de Uso.
- 1.6 O Programa de Certificação Qualitrat fornece às empresas certificadas um Certificado de Conformidade (assinado pela Gerenciadora e ABPM) e um Selo específico para cada categoria (meio digital, em formato de imagem em alta resolução) para aplicação em materiais institucionais, conforme descrito neste regulamento.
- 1.7 O Programa de Certificação Qualitrat atesta que a associada certificada está de acordo com as especificações definidas na Norma de Referência para a categoria de certificação pretendida.
- 1.8 Os critérios a serem verificados no processo de certificação do Programa de Certificação Qualitrat estão dimensionados em ‘mandatórios’ e ‘desejáveis’. O programa também indica critérios para melhoria contínua do processo (chamados de ‘recomendações de melhoria’), que não são alvos de auditoria, servindo apenas como guia de boas práticas para as usinas.
- 1.9 Os critérios ‘desejáveis’ são pontuados com notas que vão variar entre 1 e 5, sendo a nota 3 mínima para atendimento do item, conforme definido na Norma de Referência, que traz também quais requisitos são exigidos para cada categoria do Programa de Certificação Qualitrat.
- 1.10 A ABPM mantém em seu site a lista atualizada das associadas certificadas e respectivas

categorias.

- 1.11 A Gerenciadora e Organismo de Auditoria mantêm sigilo e confidencialidade sobre o processo de certificação, independentemente do resultado, para as associadas em processo de obtenção ou renovação do Programa de Certificação Qualitrat.
- 1.12 A ABPM não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes da associada detentora do Programa de Certificação Qualitrat ou terceiros.
- 1.13 A associada que adere ao Programa de Certificação Qualitrat se compromete a seguir as regras do regulamento técnico, norma de referência e manual de uso do Selo.
- 1.14 A associada que adere ao Programa de Certificação Qualitrat tem consciência de que todos os documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a associada terão prazo de implantação definido caso a caso pela Comissão de Certificação ABPM.
- 1.15 Nos casos em que a Comissão de Certificação aprova uma revisão da norma de referência, todas as empresas em processo de Certificação formal (isto é, com contrato assinado) podem ser auditadas pela versão mais recente da norma de referência, e as eventuais não-conformidades detectadas nos requisitos alterados já poderão ser consideradas impeditivas para a conquista da Certificação, a não ser que a Comissão de Certificação defina diretriz em contrário.
- 1.16 Na remota hipótese de a ABPM, a Gerenciadora e o Organismo de Auditoria virem a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e/ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da associada, a associada deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender a ABPM, a Gerenciadora e o Organismo de Auditoria nessa causa, arcando a associada com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que a ABPM, a Gerenciadora e o Organismo de Auditoria tenham eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que a ABPM, a Gerenciadora e o Organismo de Auditoria terão direito de regresso contra a associada em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela associada proveniente de sua má conduta.
- 1.17 A ABPM, a Gerenciadora e o Organismo de Auditoria não poderão ser responsabilizados pela associada pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da associada com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada de certificado; perdas de negócio da associada em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a associada venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto ou associada certificada. Enfim, são inimputáveis à ABPM, Gerenciadora e Organismo de Auditoria qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

2 Condições de Admissão e Visão Geral do Processo

- 2.1 O interessado no Programa de Certificação Qualitrat deve comprovar que possui, em

perfeita ordem, os documentos e práticas exigidas pelo Programa, conforme critérios estabelecidos na Norma de Referência para a categoria pleiteada.

- 2.2 O documento inicial para abertura do processo é o Termo de Manifestação de Interesse.
- 2.3 O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento e da norma de referência.
- 2.4 É condição para que o interessado possa aderir ao Programa de Certificação Qualitrat que esteja em situação de adimplência junto à ABPM e tenha como objeto social a preservação de madeira ou usina de preservação de madeira. Conforme requisito constante na norma, será checado o CNAE de atividade da empresa.
- 2.5 Empresa que tenha utilizado a marca do Programa de Certificação Qualitrat sem autorização, poderá ter aplicado um prazo de carência de até 12 (doze) meses para um novo pedido de adesão ao Programa, contados após o término do processo administrativo. Porém, a Comissão de Certificação é soberana para alterar esse prazo de carência com base em uma análise do histórico da empresa, nível de gravidade do uso indevido da marca e / ou conhecimento de ações corretivas tomadas pela empresa. Nesse caso, a Comissão deve registrar internamente em Ata de Diretoria o período de carência aplicado, bem como justificativas para a tomada da decisão.
- 2.6 As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:
- Associada: empresa associada à ABPM, que deverá estar registrada no mesmo CNPJ que pleiteia o selo
 - ABPM: Associação Brasileira de Preservadores de Madeira. A Diretoria da ABPM é a instância formal para relacionamento oficial com o órgão gestor (Instituto Totum) e Organismo de Auditoria do Programa, e responsável pelas seguintes atribuições:
 - Comunicação formal às associadas de assuntos relativos à Certificação, tais como, envio de certificados, emissão de cartas de advertência ou avisos, liberação ao uso do Selo na categoria específica;
 - Encaminhamento de cartas emitidas pelo Instituto Totum, como certificação, renovação, etc.;
 - Definição dos critérios para credenciamento de Organismos de Auditoria;
 - Esclarecimento de dúvidas relativas à forma de aplicação das logomarcas do Programa de Certificação Qualitrat.
 - Comissão de Certificação ABPM, do qual fazem parte membros indicados pela própria ABPM. A Comissão de Certificação ABPM é responsável pelas seguintes atribuições:
 - Aprovação dos documentos do Programa de Certificação Qualitrat (Regulamento, Norma de Referência, documentação de auditoria, manual de uso do Selo);
 - Deliberação das certificações e renovações com base nos resultados de auditoria apresentados de forma compilada e sigilosa pelo Instituto Totum;
 - Instância formal para solução de pendências e apelações das associadas em processo de certificação ou renovação.
 - Gerenciadora – Instituto Totum: Organismo de Certificação credenciado pela ABPM

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

para gestão do Programa de Certificação Qualitrat, mantendo sigilo sobre a identidade das associadas na fase de certificação para garantia de isenção da ABPM no processo. Cabe ao Instituto Totum:

- Atendimento às associadas em processo de certificação e já certificadas no Programa de Certificação Qualitrat;
 - Esclarecimento de dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do Programa de Certificação Qualitrat;
 - Auxílio ao Organismo de Auditoria nos processos operacionais do Programa de Certificação Qualitrat;
 - Realização da auditoria documental (exclusivamente em formato remoto) para renovação da Certificação nos anos pares de intervalo ou para certificação nas categorias que somente exigem auditoria remota;
 - Comunicação a Comissão de Certificação ABPM sobre os resultados de auditoria para deliberação final.
- Organismo de Auditoria: Organismo de Auditoria credenciado pela ABPM para realização das auditorias de conformidade em relação à Norma de Referência ou renovação das associadas que aderiram ao Programa de Certificação Qualitrat nos anos ímpares de intervalo, bem como emissão de um Relatório de Auditoria a cada auditoria de sua responsabilidade, dentro das categorias pertinentes.

3 Abertura de Processo do Programa de Certificação Qualitrat

- 3.1 Ao solicitar a adesão ao Programa de Certificação Qualitrat, a associada deverá preencher o Termo de Manifestação de Interesse, indicando em qual categoria deseja se certificar.
- 3.2 A associada candidata ao Programa de Certificação Qualitrat poderá escolher quais unidades produtivas sob seu controle serão alvo do processo de certificação e a respectiva categoria. A certificação será concedida por unidade produtiva e não para a empresa como um todo, a não ser que todas as unidades produtivas da empresa sejam alvo do processo de certificação.
- 3.3 De posse do Termo de Manifestação de Interesse preenchido e caso esteja completo, a Gerenciadora fará uma análise crítica do documento e poderá esclarecer dúvidas junto à associada.
- 3.4 Em caso de categoria Ouro, a Gerenciadora enviará a Manifestação de Interesse ao Organismo de Auditoria para emissão da proposta de auditorias in loco (que ocorrerão na certificação inicial ou upgrade da categoria Prata para a categoria Ouro e nas supervisões intercaladas a partir da 2ª supervisão), e em paralelo a Gerenciadora já emitirá também proposta para gerenciamento e auditorias remotas de supervisão (que ocorrerão de forma intercalada a partir da 1ª supervisão). No caso de demais categorias (prata ou bronze), haverá apenas um contrato entre as Partes, dado que as auditorias são exclusivamente em formato documental (certificação e supervisões).
- 3.5 Uma vez formalizada a fase contratual, a Gerenciadora abrirá formalmente o processo de auditoria, via sistema informatizado.

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

4 Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação)

- 4.1 O processo de auditoria seguirá diretrizes da norma internacional de auditoria (NBR ISO 19011), sendo:
- A auditoria para certificação será realizada pela Gerenciadora no caso das categorias prata e bronze, e também pelo Organismo de Auditoria, no caso da categoria ouro;
 - O registro do atendimento aos requisitos de auditoria será feito via sistema informatizado da Gerenciadora, com interação entre as partes (associada, Organismo Auditor (em caso de categoria ouro) e Gerenciadora). O sistema disponibilizará os requisitos aplicáveis à categoria pretendida. As evidências documentais enviadas pela associada via sistema servirão como base para a auditoria;
 - A auditoria nas categorias prata e bronze serão realizadas somente na forma documental: com base nos documentos enviados pela associada, a Gerenciadora fará o diligenciamento adequado para verificar a conformidade com os requisitos aplicáveis;
 - A auditoria na categoria ouro será realizada em duas etapas: auditoria documental, com base nos documentos enviados pela associada e auditoria de campo, nas dependências das unidades operacionais (usinas de preservação de madeira) da associada;
 - O Organismo de Auditoria, no caso da categoria ouro, enviará à associada um Plano de Auditoria contendo as áreas e requisitos a serem auditados, bem como as datas e horários da auditoria e equipe auditora envolvida. As datas serão combinadas previamente junto à associada, de acordo com disponibilidade de ambas as partes;
 - Durante a auditoria in loco na categoria ouro, caberá à associada disponibilizar à equipe auditora documentação e/ou outras evidências que demonstrem a conformidade em relação aos requisitos da norma de referência.
- 4.2 Para aprovação da certificação dentro de cada Categoria, a associada deverá atender a todos os itens determinados como ‘mandatórios’. Para os itens determinados como ‘desejáveis’, a associada deverá obter nota 3 como média geral dos requisitos avaliados.
- 4.2.1 Em caso de categoria ouro, a empresa somente terá sua certificação concedida (seja por certificação inicial diretamente nesta categoria, seja por meio de upgrade de categoria prata para ouro), após aprovação na auditoria técnica in loco pelo Organismo de Auditoria.
- 4.3 Caso os resultados da auditoria não se enquadrem completamente nas especificações da Norma de referência, uma lista de não-conformidades e observações será apresentada à associada, via sistema informatizado.
- 4.4 No caso de não-conformidades (problemas detectados que impedem a concessão da Certificação com base nos requisitos da norma de referência), a associada terá um prazo de 90 dias para a tomada de ações corretivas e apresentação das evidências de correção ao Organismo de Auditoria ou Gerenciadora.
- 4.5 As não-conformidades associadas aos itens ‘mandatórios’ deverão ser sanadas em sua totalidade para obtenção da certificação. Em relação às não-conformidades relacionadas

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

aos itens 'desejáveis', para obtenção da certificação a associada terá que adequar os requisitos de modo que a média geral final atinja a pontuação 3.

- 4.6 A verificação das correções das não-conformidades apontadas em auditoria poderá ser feita de forma documental ou presencial, conforme definido pelo Organismo de Auditoria ou Gerenciadora.
- 4.7 Em caso de discordâncias entre o parecer da equipe auditora e a associada, esta poderá enviar uma carta expondo os motivos da discordância no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento formal da informação de não atendimento à Certificação. Caberá ao Organismo de Auditoria enviar seu relatório e a carta da associada à Gerenciadora, que tratará do caso diretamente ou levará o caso de forma codificada à Comissão de Certificação ABPM para decisão.
- 4.8 Caso o prazo estipulado para correção das não-conformidades não seja cumprido pela associada, o processo de certificação será finalizado e o Organismo de Auditoria ou Gerenciadora encaminhará a recomendação de não concessão da Certificação à Gerenciadora, que comunicará a Comissão de Certificação ABPM, de forma codificada, para que seja feita a deliberação final. Caso a deliberação confirme a não concessão da Certificação, a associada será comunicada da decisão e poderá solicitar a qualquer momento a nova abertura do processo de adesão, arcando com o trabalho e novos custos decorrentes.
- 4.9 Caso a associada envie as evidências de correção das não-conformidades dentro do prazo, ou caso os resultados da auditoria tenham se enquadrado completamente em relação às especificações da norma de referência, o Organismo de Auditoria (no caso da categoria ouro) ou Gerenciadora (no caso da categoria prata ou bronze) fará a recomendação positiva, que deverá prosseguir com o processo de concessão da Certificação.
- 4.10 A Gerenciadora apresentará à Comissão de Certificação os dados da auditoria de forma codificada, contendo um parecer sobre o processo: recomendação ou não de concessão da Certificação no Programa Qualitrat. O parecer da Gerenciadora constitui uma recomendação técnica, baseada nas evidências colhidas durante o processo de auditoria. A responsabilidade pela deliberação final do Programa de Certificação Qualitrat é da Comissão de Certificação ABPM.

5 Processo Técnico – Análise de concessão do Programa de Certificação Qualitrat

- 5.1 A Comissão de Certificação ABPM fará a “análise cega” dos processos finalizados de auditoria e daqueles que possuam algum tipo de discordância ou características que o Organismo de Auditoria e Gerenciadora considerem importantes para decisão em relação à concessão da Certificação no Programa Qualitrat.
- 5.2 A análise dos processos pela Comissão de Certificação ABPM poderá ser realizada de forma virtual, por e-mail. Em caso de necessidade de esclarecimentos mais detalhados ou sempre que solicitado pela Comissão, poderá ser realizada uma reunião ou uma conferência telefônica para esclarecimento das dúvidas.
- 5.3 Na Comissão de Certificação ABPM, a deliberação será feita por maioria de votos, e todos os votos dos integrantes são considerados válidos. Em caso de reunião presencial, a

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

maioria de votos será considerada com base na quantidade de membros presentes. Caso algum membro se declare impedido por algum motivo, este deve declarar esta situação antes da votação.

- 5.4 O resultado da avaliação da Comissão de Certificação ABPM será um aviso da deliberação à associada e à Gerenciadora para emissão do Certificado e envio do Selo na categoria específica.
- 5.5 Em caso de aprovação da concessão, caberá à ABPM enviar o Certificado e o Selo na categoria específica à associada, uma vez que os dados deixam de ser codificados. O certificado e o Selo serão entregues à associada, com validade limitada e condicionada a auditorias periódicas de renovação (anuais) e à adimplência com a Gerenciadora, Organismo de Auditoria e ABPM.
- 5.6 O Certificado conterá as seguintes informações:
- dados da associada (incluindo CNPJ e endereços englobados na Certificação)
 - dados da Gerenciadora
 - dados da ABPM
 - categoria de certificação
 - data da primeira certificação
 - data de validade do certificado
 - nº do certificado
 - data de emissão do certificado
 - versão da norma de referência utilizada
- 5.7 Em caso de associadas reprovadas, a informação será fornecida à associada pela Gerenciadora, a fim de se manter o sigilo. Essas associadas, caso ainda mantenham interesse na obtenção da certificação, deverão reiniciar o processo desde o início, conforme regras deste regulamento.

6 Processo Técnico – Análises Periódicas de Renovação

- 6.1 Pelo menos a cada um ano, contado da data do Certificado inicial, a Gerenciadora, juntamente com o Organismo de Auditoria (em caso de categoria ouro), deverá coordenar a realização de nova auditoria, com o objetivo de renovar a certificação. A auditoria de renovação tem como objetivo verificar se as condições que deram origem à certificação inicial continuam presentes e verificar as melhorias introduzidas na associada que afetem o atendimento à norma de referência.
- 6.2 O tempo de permanência máximo em cada categoria e formato das auditorias de supervisão constam no item 1 deste Regulamento.
- 6.3 Em caso de Certificação na categoria ouro, a renovação deverá ser feita de forma contínua, enquanto a associada desejar ser certificada.
- 6.3.1. Nos anos de renovação da certificação na categoria ouro, as auditorias de supervisão serão realizadas de forma intercalada entre a gerenciadora (1ª supervisão, 3ª supervisão, etc.), em formato documental; já as auditorias a serem feitas de forma intercalada pelo organismo auditor (2ª supervisão, 4ª supervisão, etc.), serão em formato in loco, considerando que a auditoria de upgrade de categoria Prata para Ouro também deve ser feita obrigatoriamente pelo organismo auditor em formato in loco. As auditorias

documentais da Gerenciadora serão realizadas por amostragem dos itens, sem obrigatoriedade de verificação de 100% dos itens da norma. As auditorias de supervisão do Organismo de Auditoria serão realizadas conforme programação de itens a serem enviados previamente pelo Organismo Auditor, em data acertada entre as partes, (respeitando os prazos regulamentares para supervisão).

- 6.3.2. No caso de auditorias in loco da categoria ouro pelo Organismo Auditor, conforme requisitos descritos no item 6.3.1., a programação dos itens a serem auditáveis é de responsabilidade do Organismo Auditor, que deverá definir a data da auditoria de renovação e enviar o Programa de Auditoria à associada e à Gerenciadora.
- 6.3.3. A auditoria in loco pelo organismo auditor para upgrade de categoria Prata para Ouro deverá englobar 100% dos itens aplicáveis da Norma para esta categoria.
- 6.4. A auditoria de supervisão tem como objetivo verificar se os requisitos estão sendo mantidos e melhorados. É responsabilidade da Gerenciadora ou do Organismo Auditor (dependendo da categoria aplicável) a análise da quantidade e importância dos requisitos alterados (em função de uma norma de referência mais atualizada ou alterações efetuadas pela associada), e decidir pela amostragem a ser utilizada. Como regra geral, as auditorias de renovação terão menos requisitos se comparadas às auditorias iniciais, no caso de não haver alteração nos serviços da associada ou na norma de referência.
- 6.5. O Organismo de Auditoria ou Gerenciadora deverá concluir a auditoria informando se a associada continua se enquadrando às especificações da norma de referência, em função da categoria definida.
- 6.6. Para que a associada tenha sua certificação renovada, é necessário que ela continue atendendo a todos os itens mandatórios e que sua média de pontos nos itens desejáveis seja superior à média da última auditoria, somente no caso de nota média $\leq 4,0$. Em casos de nota média $> 4,1$ na auditoria anterior, esse requisito não é aplicável.
- 6.7. Na avaliação de renovação, caso requisitos exigidos na norma de referência não sejam atendidos, a associada terá um prazo de 60 dias para corrigir as não-conformidades detectadas. Findo este prazo, caso a associada não corrigir os problemas, esta poderá decidir pelo cancelamento da Certificação.
- 6.8. A auditoria de renovação deve ser realizada no mínimo uma vez por ano, sendo que a data não deve ultrapassar 12 meses a partir da data do Certificado referente à auditoria anterior. Uma tolerância de 30 dias será aceita pela ABPM. A auditoria somente poderá ser realizada após este prazo mediante autorização expressa da Comissão de Certificação ABPM. Neste caso, a Gerenciadora receberá a solicitação formal da associada e suas justificativas, e encaminhará para análise da Comissão de Certificação ABPM. Caso a auditoria de renovação seja realizada após 12 meses da emissão inicial, a associada concorda com a retirada de seus dados da "homepage" oficial da ABPM como associada certificada. Neste caso, a associada terá um prazo de até seis meses para realizar a auditoria. Findo este prazo, a associada deverá reiniciar o processo de Certificação desde o início, conforme item 4 deste regulamento.
- 6.9. Caso a auditoria periódica de renovação se torne inviável, o fato será levado pela Gerenciadora a Comissão de Certificação ABPM, para as medidas e penalidades cabíveis, previstas neste regulamento.
- 6.10. Caso a ABPM ou Gerenciadora receba reclamações ou denúncias referentes às práticas de

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

negócio da associada relacionadas à Norma de Referência ou uso inadequado do Selo, caberá à Gerenciadora coletar as informações pertinentes e submeter à análise pela Comissão de Certificação ABPM.

7 Uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat

- 7.1 O uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat será autorizado à associada sob as condições deste regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da associada, embalagens, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, “homepage” e, sujeito a aprovação da ABPM, em outros meios não relacionados neste item.
- 7.2 O uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat é voluntário, porém, a empresa que utilizar terá como atendido o requisito desejável da Norma “Utilização constante do Selo em materiais institucionais, promocionais, sites, etc.”, ganhando uma pontuação, conforme requisitos descritos na norma de referência do Programa.
- 7.3 O Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat não podem ser utilizados como comprovação de qualidade de produto, dado que o Programa atesta somente boas práticas da associada.
- 7.4 A logomarca que caracteriza o Programa de Certificação Qualitrat não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia da associada certificada.
- 7.5 Em caso de empresas que não incluíram 100% de seus endereços no escopo da auditoria, qualquer comunicação sobre a conformidade com o Programa de Certificação Qualitrat deve deixar claro quais são os endereços e CNPJs atendidos pela certificação. Ainda nesses casos, não é permitida a utilização da logomarca da certificação nos endereços e CNPJs não auditados, bem como nas documentações desses escritórios / fábricas. Seguem alguns exemplos para melhor entendimento: orçamentos emitidos para um CNPJ que não foi alvo de auditoria, não podem estampar o Selo; sites e/ou folders que estampem o Selo devem deixar claro e bastante transparente a informação de quais CNPJs e endereços possuem o Selo. Em caso de dúvidas sobre a utilização do Selo para o escopo certificado, a empresa deve entrar em contato com a Associação ou Instituto Totum para esclarecimentos, evitando o apontamento de não conformidade grave durante as auditorias ou por meio de denúncias do mercado. O manual de uso do Selo deve ser seguido integralmente pelas empresas certificadas.
- 7.6 A logomarca e a identidade que caracteriza o Programa de Certificação Qualitrat não devem ser alteradas graficamente sem a concordância, por escrito, da ABPM. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível, e conforme regras descritas no manual de uso do Selo.
- 7.7 O Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat só poderão ser utilizados pela associada que tenha Certificado dentro do prazo de validade, sempre dentro do escopo avaliado e a partir da data definida no Certificado.
- 7.8 A associada certificada não deve confundir o usuário final em relação ao escopo, categoria e finalidade do certificado e do selo.
- 7.9 O uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat é restrito às associadas

	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

autorizadas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.

- 7.10 A autorização de uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão (alteração de razão social ou aquisição de uma empresa por outra terceira, por exemplo). Porém, nesses casos de sucessão, somente será permitida a transferência da Certificação caso o Selo esteja dentro do período de vigência; do contrário, um novo processo deverá ser reiniciado pela empresa adquirente, conforme procedimento padrão contido neste Regulamento.
- 7.11 Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat, a associada se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com o Programa de Certificação Qualitrat, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando a associada sujeita a sanções administrativas e judiciais. A retirada da citação do selo deve abranger todo tipo de divulgação, como por exemplo, mas não se limitando a sites de internet, materiais promocionais, notas fiscais, formulários de orçamentos.

8 Alterações de Escopo

- 8.1 No caso de alteração no escopo da associada que implique a alteração dos dados do Certificado ou mude de forma significativa as condições sob as quais a Certificação foi obtida, torna-se obrigatória a comunicação das alterações à Gerenciadora, de forma imediata. A Gerenciadora analisará criticamente o conteúdo da alteração e decidirá pela alteração do Certificado mediante auditoria extra, pedido de documentos ou outra ação.
- 8.2 Todas as alterações serão comunicadas pela Gerenciadora a Comissão de Certificação ABPM.

9 Processo Administrativo e Penalidades

- 9.1 Serão consideradas infrações à autorização para uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat:
- Não atendimento à norma de referência, regulamento e manual de uso do Selo;
 - Uso do Certificado e Selo do Programa de Certificação Qualitrat de forma não autorizada;
 - Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos no regulamento e manual de uso do Selo;
 - Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).
- 9.2 As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação Qualitrat são tomadas pela Comissão de Certificação ABPM, e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.
- 9.3 Caso a associada tenha algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão / penalidade, poderá acionar a Comissão de Certificação ABPM. O prazo para interposição

de recurso em relação à decisão da Comissão de Certificação ABPM é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.

- 9.4 A Comissão de Certificação ABPM é soberana para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação das associadas.
- 9.5 Para efeito deste regulamento, as infrações capituladas no item 9.1 acima são consideradas a partir da data da concessão do Certificado.
- 9.6 A Gerenciadora (por mandato da Comissão de Certificação ABPM ou da ABPM) poderá divulgar as sanções, indicando suas razões ou causas.
- 9.7 Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Certificado, a Gerenciadora efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização. A associada terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem a logomarca do Programa de Certificação Qualitrat, ficando sujeita a penalidades previstas, no caso de não cumprimento.
- 9.8 Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento da Certificação, a associada se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, se obrigando a associada a remeter à ABPM o respectivo certificado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.9 O uso indevido da logomarca do Programa de Certificação Qualitrat, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 9.10 A Comissão de Certificação ABPM poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa de Certificação Qualitrat, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer de seus membros.
- 9.11 É assegurado à associada certificada no Programa de Certificação Qualitrat o direito de defesa junto a Comissão de Certificação ABPM, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas em Regulamento.
- 9.12 A aplicação de sanções pela ABPM ou pela Comissão de Certificação ABPM será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 9.13 Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.
- 9.14 A defesa deverá ser apresentada por escrito à ABPM ou a Comissão de Certificação ABPM através de seus representantes legais ou procuradores.

10 Revisões e Alterações deste documento

- 10.1 Qualquer proposta de alteração significativa deste regulamento ou da norma de referência será elaborada pela Gerenciadora e aprovada pela Comissão de Certificação ABPM. Mudanças na forma ou conteúdo que não alterem de modo significativo o Programa podem ser feitas diretamente pela Gerenciadora, validadas pela Secretaria da ABPM e aprovadas “ad referendum” pela Comissão de Certificação ABPM.

 <p>abpm Associação Brasileira de Preservadores de Madeira</p>	Regulamento Técnico Programa de Certificação Qualitrat	Revisão: 06 Data: 24.11.2020
---	---	---------------------------------

- 10.2 O presente regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso da logomarca do Programa de Certificação Qualitrat, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos.
- 10.3 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação ABPM.
- 10.4 As partes envolvidas no Programa de Certificação Qualitrat, a saber, ABPM, Instituto Totum, Organismo de Auditoria e Empresa Associada, elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11 Aceite

Razão Social da Empresa: _____

Responsável pela empresa: _____

Data: ___ / ___ / _____ Assinatura: _____

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.